

DECRETO DE Nº 012/2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, UM IMÓVEL RURAL, SITUADO NA RUA JOSÉ DIAS NETO, TRIUNFO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO-PB, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

CONSIDERANDO a necessidade do Município em adquirir a área ora declarada de utilidade pública para fins de ali construir ou aumentar a Escola Municipal Luiz Gomes de Brito, e assim integrar a rede de ensino do Município de Triunfo-PB.

DECRETA:

Art. 1º - 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações, o referido imóvel, corresponde a um, total de 40.23m² de área construída, (Quarenta metros e vinte e três centímetros quadrados) com as seguintes medidas e descrições:

Art. 2º - O imóvel de que trata o Artigo 1º deste Decreto, corresponde de uma área Construída do referido imóvel é de 4,47 metros de frente, por 9,00 metros de fundos, sendo que a área total do imóvel construída e não construída é de 106,48 (cento e seis metros quadrados e quarenta e oito centímetros) Divisas interna; 01 sala, 01 corredor, 01 quarto, 01 cozinha, 01 banheiro, limitando se ao Norte com a ESCOLA LUIZ COMES DE BRITO, ao Sul com a casa Julião Barbosa; ao Nascente com terreno de Geraldo Pinheiro e ao Poente com a rua José Dias Neto. **tendo como proprietário o espólio de Maria do Rosario Coresma Silva, representado por seus herdeiros, quais sejam: Roberto Carlos Pessoa (Viúvo); Rozângela pessoa da silva (Filha); Carlos Raylan Pessoa da Silva (Filho); Conforme contrato assinado no Cartório de registro Civil do Município de Triunfo/PB, em anexo, que ficam fazendo parte integrante deste Decreto.**

Art. 3º - A área a que se refere o artigo anterior destina-se a ali construir ou aumentar a Escola Municipal Luiz Gomes de Brito, e assim integrar a rede de ensino do Município de Triunfo-PB.


Art. 4º - Caracterizada a urgência na desapropriação, proceder-se-á conforme o disposto no art. 15, do Decreto-Lei n.º 3.365, 21 de junho de 1941.

Art. 5º - A desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente, dentro de cinco anos, contados da data da expedição deste decreto.

Art. 6º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAIBA, em 12 de maio de 2022.



ESPEDITO CEZARIO DE FREITAS FILHO
Prefeito Municipal



TERMO DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA.

Pelo presente termo de acordo, aos 12 dias do mês de maio de 2022, O MUNICÍPIO DE TRIUNFO-PB, (PREFEITURA MUNICIPAL), pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ Nº 08.924.060/0001-02 de agora em diante denominado de PRIMEIRO ACORDANTE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ESPEDITO CEZARIO DE FREITAS FILHO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente na Tabelação Antônio Joaquim Lisboa, e a Senhora, Maria do Rosário Coresma da Silva, brasileira, solteira, agricultora, RG Nº 2796507 SSP/PB, CPF Nº 048.160.594-07, residente e domiciliada na Rua José Dias Neto, Triunfo/Paraíba, de agora em diante denominada de SEGUNDO A ACORDANTE, considerando o laudo de avaliação (em anexo) apresentada pelo Perito MÁRCIO ROGÉRIO VIEIRA TORRES, Perito e Consultor Imobiliário, CRECI nº 9081-f, CNAI: 25.984, e em consequência do DECRETO de nº 005/2022, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial em caráter de urgência, um imóvel urbano, de propriedade e posse do SEGUNDO A ACORDANTE, localizado na **Rua José Dias Neto, s/n, em Triunfo/PB, medindo 4.47 metros de frente, por 9.00 metros de fundos, e o terreno onde se encontra edificado a casa medindo 4.84m de frente, por 22.00 metros de fundos.**

Acordam entre si que o valor da indenização pela desapropriação será de R\$ 35.000,00,00 (trinta e cinco mil reais), cujo pagamento será realizado em parcela única no dia, 10 de junho de 2022.

Por fim, a partir do pagamento, a SEGUNDO ACORDANTE autoriza o município de Triunfo-PB a imitar-se na posse do referido imóvel, podendo inclusive iniciar construção, se necessário for. Por estarem as partes devidamente acordadas, assinam o presente ato como expressão da verdade.

Triunfo-PB, 12 de maio de 2022.

ESPEDITO CEZARIO DE FREITAS FILHO
Prefeito Municipal – Desapropriante

Roberto Carlos Pessoa (Viúvo);
Rozângela pessoa da silva (Filha);
Carlos Raylan Pessoa da Silva (Filho);
Desapropriados